



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 - 13/02/92

LEI Nº. 2.141/PMMA/2020.

“FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., PARA O QUADRIÊNIO (2021-2024) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio dos **VEREADORES** do Município de Ministro Andreazza-RO, a que se refere o Art. 29, VI, da Constituição Federal, para o quadriênio 2021/2024, é fixado nos seguintes valores:

I – **VEREADOR**: R\$ 3.465,00 (Três Mil Quatrocentos e Sessenta e Cinco Reais);

II – **VEREADOR – PRESIDENTE**: R\$ 5.197,50 (Cinco Mil Cento e Noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

Art. 2º - Os Subsídios que trata o Art. 1º, I, II, é fixado em parcela única, obedecido às disposições contidas, no Art. 29 “b”, Art. 37, X e XI, Art. 39, § 4º, Art. 169 da C.F., Art. 19 da lei Complementar nº. 101/2000 e Art. 15, VII, alínea “b” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos legais a partir do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ministro Andreazza/RO, 08 de outubro de 2020.

WILSON LAURENTI
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município - OAB/RO 1549

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 09/10/2020, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003.